

<b>PROCESSO Nº</b>	:	19582-0/2014
<b>PRINCIPAL</b>	:	Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar
<b>CNPJ</b>	:	03.507.415.0012-05
<b>ASSUNTO</b>	:	Representação (Natureza Externa) - Informação
<b>RELATOR</b>	:	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria TCE/MT nº 01/2015)
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	:	MAURO ANDRÉ BORGES

Trata o processo de Representação de Natureza Externa, subscrita pela Promotora de Justiça Ana Cristina Bardusco Silva, titular da 14ª Promotoria Criminal Especializada na Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária, por intermédio do qual relata notícia apresentada pessoalmente naquela Promotoria, por cidadão que pediu sigilo quanto a sua identidade, relatando o uso da Associação sem fins lucrativos, Instituto de Tecnologias Sociais, para promover o desvio de receita pública. Tal documentação foi encaminhada a este Tribunal por meio do Ofício nº 2685/2014/GAB/PGJ, de 28/10/2014, do Procurador Geral de Justiça Adjunto Hélio Fredolino Faust.

Distribuída ao Excelentíssimo Conselheiro Substituto Sr. Luiz Carlos Pereira, em substituição ao Conselheiro Humberto Bosaipo, por meio do Despacho nº 3256/2014, os autos foram encaminhados a esta equipe de auditoria, por meio do Despacho do Gabinete da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques (Documento Digital nº 9304-2015) de 02/02/2015.

Foi elaborado, em 06/03/2015, Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital nº 26016-2015) contendo a análise dos fatos trazidos na presente Representação.

Nos termos do art. 89 da Resolução nº 14/2007 do TCE-MT, houve a citação dos responsáveis, por meio dos Ofícios nº 261, 262, 263, 264, 265 e 266/2015/GCIJJM, de 17/03/2015, para que, nos prazos previstos nos artigos 60 e 61 da Lei Complementar Estadual nº 269/07, se pronunciassem a respeito dos pontos

levantados por essa equipe no Relatório Técnico (Protocolo TCE-MT nº 19582-0/2014 – Documento Digital nº 26016-2015) e Anexos (Protocolo TCE-MT nº 19582-0/2014 – Documentos Digitais nº 25814-2015, nº 25817-2015 e nº 25821-2015).

Dos citados, apresentaram suas Defesas o Sr. Luiz Carlos Alécio (Protocolo TCE/MT nº 9641-5/2015 – Documento Digital nº 52682-2015), o Sr. Matheus Tadanobu Ramos Nohama (Protocolo TCE/MT nº 8895-1/2015 – Documento Digital nº 47638-2015), a Sra. Paula Teixeira da Silva (Protocolo TCE/MT nº 9656-3/2015 – Documento Digital nº 52686-2015) e a Sra. Regina Mara Ferreira de Santana (Protocolo TCE/MT nº 9655-5/2015 – Documento Digital nº 52687-2015).

Por meio da Decisão Singular nº 528/JJM/2015, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 15/05/2015, foi declarada a revelia dos Representantes da OSCIP – Instituto de Tecnologias Sociais, os Srs. Gustavo Moreira Coelho e Gabriel Moreira Coelho.

No Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital nº 26016-2015) foi atribuída responsabilidade à Sra. Paula Teixeira da Silva pela emissão de Pareceres Jurídicos favoráveis à celebração dos Convênios nº 31 e 32/2014, conduta essa considerada irregular pela Equipe de Auditoria. Da análise da manifestação da Sra. Paula Teixeira da Silva, em sua Defesa (Protocolo TCE/MT nº 9656-3/2015 – Documento Digital nº 52686-2015), verificou-se que o Parecer Jurídico emitido no processo do Convênio nº 31/2014 não foi elaborado por ela e sim, pela Sra. Ludmilla Rondon Soares.

O fato apresentado ensejou a alteração da responsabilização da Irregularidade 2, resultando na subdivisão abaixo identificada:

### **Responsáveis**

- Luiz Carlos Alécio – Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar à época.
- Gabriel Moreira Coelho – Representante do Instituto de Tecnologias Sociais.
- Matheus Tadanobu Ramos Nohama – Coordenador de Acompanhamento ao Transporte de Produtos Agropecuários e Política de Armazenamento
- Paula Teixeira da Silva – Coordenadora de Acompanhamento e Estudo da Produção Agropecuária

**2A. IB 01 – Convênio Grave** – Não-observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; art. 73. VI, a, da Lei 9.504/1997; legislação específica do ente.

2A.1. Celebração do Convênio nº 32/2014, detalhado no Quadro 1, no valor total de R\$ 500.000,00, com o Instituto de Tecnologias Sociais, cujo objeto, por sua natureza, ensejaria a celebração de contratos administrativos, precedidos de licitação. (Achado nº 2 – Capítulo 3.1.2 do Relatório Preliminar de Auditoria)

### Responsáveis

- Luiz Carlos Alécio – Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar à época.
- Gabriel Moreira Coelho – Representante do Instituto de Tecnologias Sociais.
- Matheus Tadanobu Ramos Nohama – Coordenador de Acompanhamento ao Transporte de Produtos Agropecuários e Política de Armazenamento
- Ludmilla Rondon Soares – Assessora Técnica II

**2B. IB 01 – Convênio Grave** – Não-observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; art. 73. VI, a, da Lei 9.504/1997; legislação específica do ente.

2B.1. Celebração do Convênio nº 31/2014, detalhado no Quadro 1 do Relatório Técnico Preliminar, no valor total de R\$ 500.000,00, com o Instituto de Tecnologias Sociais, cujo objeto, por sua natureza, ensejaria a celebração de contratos administrativos, precedidos de licitação. (Achado nº 2 – Capítulo 3.1.2 do Relatório Preliminar de Auditoria)

Assim, **será necessária a citação da Sra. Ludmilla Rondon Soares**, para que, nos termos do art. 89 da Resolução nº 14/2007 do TCE-MT, **se pronuncie a respeito da Irregularidade 2B, acima transcrita, referente ao Achado nº 2 do Capítulo 3.1.2 do Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital nº 26016-2015).**

Para fins de citação da Sra. Ludmilla Rondon Soares, importante destacar a conduta, o nexo de causalidade e a culpabilidade que fundamentaram a sua responsabilização pela Irregularidade 2B. Vejamos.

- **Conduta:**

Emitir Parecer Jurídico favorável à celebração do Convênio nº 31/2014

sem a observância da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009, em especial o inciso V do seu art. 7º, que trata da manifestação do Setor Jurídico quanto à legalidade do processo e aos aspectos formais da minuta do convênio. Se o Parecer Jurídico tivesse sido elaborado em consonância com a referida Instrução Normativa, ter-se-ia constatado que o instrumento correto a ser formalizado entre a SEDRAF e o Instituto de Tecnologias Sociais seria de contrato e não convênio. Tal constatação teria origem na natureza contratual do objeto do convênio contida em sua minuta.

- **Nexo de causalidade:**

A elaboração de Parecer Jurídico favorável contribuiu para a assinatura do Termo de Convênio nº 31/2014 e consequente transferência de recursos ao Instituto de Tecnologias Sociais, no valor total de R\$ 500.000,00, conforme detalhamento contido no Quadro 1 do Relatório Técnico Preliminar. Se, após licitação, tivessem sido formalizados Contratos Administrativos referentes à prestação dos serviços do objeto dos Convênios, tal transferência só seria feita após a realização dos serviços e não de forma antecipada como ocorrido.

- **Culpabilidade:**

Seria razoável que o responsável pela elaboração de Parecer Jurídico referente à possibilidade ou não de celebração de convênio verificasse a legislação pertinente ao tema, em especial a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009.



É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 28/05/2015.

**Mauro André Borges**

**Auditor Público Externo**



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
**1953**



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
**2013**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefone: 3613-7589  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF**

<b>Nome:</b>	Ludmilla Rondon Soares
<b>Cargo:</b>	Assessora Técnica II
<b>Período:</b>	13/03/2014 a 13/01/2015 (Nomeação Ato nº 19250/2014 / Exoneração Ato nº 248/2015)
<b>RG:</b>	19512821 SSP/MT
<b>CPF:</b>	034.597.351-80
<b>Endereço:</b>	Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3000 – Residencial Verona – Bosque da Saúde – Cuiabá/MT – CEP: 78050-000
<b>E-mail:</b>	ludmillasoesadv@hotmail.com
<b>Fone:</b>	(65) 9313-5885



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013